

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA AO EXECUTIVO ANTEPROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE O ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TESTE DE IRLLEN NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A DETECÇÃO DA SÍNDROME DE IRLLEN, PARA ALUNOS QUE APRESENTEM DÉFICIT DE APRENDIZAGEM COMPORTAMENTAL E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REQUERIMENTO Nº 083 /2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que envie para apreciação desta Casa, projeto de lei com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre o estudo para a implantação do teste de Irlen nas escolas municipais para a detecção da Síndrome de Irlen, para alunos que apresentem déficit de aprendizagem comportamental e social e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das redes municipais de Saúde e Educação a detecção da Síndrome de Irlen em alunos da rede municipal de Educação por meio de identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com distúrbios de aprendizagem e déficits visuais, na forma desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se a Síndrome de Irlen como distúrbio de aprendizagem.

§ 2º - Os procedimentos para o desenvolvimento dos testes deverão ser os seguintes:

I - identificação, no ambiente escolar, dos casos prováveis de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais;

II - diagnóstico e tratamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

III - acompanhamento do desempenho escolar pós-tratamento.

§ 3º - A identificação de que trata o inciso I do caput deste artigo compreenderá uma ação de triagem de caráter não especializado e distinto do diagnóstico.

§ 4º - O diagnóstico e o tratamento do aluno com distúrbios de aprendizagem ou déficits visuais serão realizados na escola onde ele estude e por profissionais capacitados para tal.

§ 5º - O acompanhamento do desempenho escolar do aluno imediatamente após o tratamento será realizado por um período mínimo de 6 (seis) meses e terá como objetivos avaliar a efetividade do tratamento.

Art. 2º - Serão ministrados os seguintes cursos de capacitação (com sede em Belo Horizonte/Mg) de profissionais das redes municipais de Saúde e Educação para o cumprimento das ações de assistência aos alunos:

I - Curso para Identificação dos Distúrbios de Aprendizagem e Déficit Visuais e Auditivos;

II - Curso para Diagnóstico e Tratamento dos Distúrbios de Aprendizagem e Déficit Visuais e Auditivos.

Art. 3º - O Curso para Identificação dos Distúrbios de Aprendizagem e Déficit Visuais, com carga horária mínima de 8h (oito horas), terá como objetivo capacitar profissionais da rede municipal de Educação para identificar possíveis casos de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais, de forma a possibilitar que casos precoces possam ser identificados em ambiente escolar e encaminhados para diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O curso de que trata o caput deste artigo será oferecido prioritariamente aos gestores, diretores, professores e demais profissionais da rede municipal de Educação e, tendo em vista o interesse público, poderá ser oferecido também a profissionais de outras áreas da administração pública municipal.

Art. 4º - O Curso para Diagnóstico e Tratamento dos Distúrbios de Aprendizagem e Déficit Visuais, com carga horária presencial mínima de 32h (trinta e duas horas), terá como objetivo capacitar os profissionais da rede municipal de saúde a promover o diagnóstico e o tratamento relativamente aos alunos da rede municipal de Educação encaminhados como possíveis casos daqueles distúrbios e déficits.

Parágrafo Único - Tendo em vista o interesse público, o curso de que trata o caput deste artigo poderá ser oferecido a outros profissionais com formação na área da Saúde, sobretudo aos da rede municipal de Educação.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar convênio com entidades públicas e particulares para a realização dos cursos previstos no art. 2º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que cerca de 85% de tudo o que aprendemos ou assimilamos do ambiente, bem como o desenvolvimento normal sensorial e motor, dependem de nossas habilidades visuais nos primeiros seis meses de vida. Segundo dados do Ministério da Educação, cerca de 195.000 crianças e jovens abandonam as escolas brasileiras anualmente, por terem déficits de aprendizagem.

Alguns especialistas constataram que 30% das crianças em idade escolar apresentam problemas de refração, que levam à evasão e repetência escolar e futuramente dificuldade de inclusão no mercado de trabalho e grandes limitações na qualidade de vida.

Além da questão da acuidade visual, um outro fator interfere também diretamente no aproveitamento escolar dos alunos, são os distúrbios de aprendizagem relacionados à visão, que correspondem a uma dificuldade da atividade ocular na manutenção da atenção, compreensão e memorização durante a leitura, levando a um déficit de aprendizado. Tais distúrbios afetam indivíduos de todas as idades, com inteligência normal ou superior à média e estão relacionados a uma desorganização no processamento cerebral das informações recebidas pelo sistema visual.

É importante ressaltar que o método Irlen de tratamento vem sendo utilizado em quarenta e dois países e em mais de quatro mil instituições de ensino. Nos Estados Unidos, uma resolução adotada em Julho de 2009, durante a Assembléia Geral de NEA - National Education Association, que agrega aproximadamente 3 milhões de trabalhadores na área da educação foi aprovada a proposta de que todos os seus membros sejam informados sobre a Síndrome de Irlen e seu tratamento. Outros locais onde os testes já vem sendo aplicados como de rotina são: Austrália e Reino Unido.

Diante deste cenário, é de grande relevância encontrar um modo de intervenção eficaz para essas crianças visando não apenas sua qualidade de vida, mas também a redução dos gastos em instituições de apoio ao menor infrator e até mesmo nos presídios, já que a sintomatologia permanece por toda a vida e pode agravar se não tratada, gerando comportamentos agressivos e inabilidade social.

Apesar do conhecimento da relação entre a saúde e bem-estar dos escolares, principalmente no que tange ao aproveitamento durante o processo de aprendizagem,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

exames de triagem ainda são realizados de forma precária e sem o controle e tratamento estatístico adequado.

Com a aplicação da metodologia proposta nas escolas municipais e criação de um cadastro individual, relatórios individuais e coletivos poderão ser emitidos e disponibilizados para a escola e/ou órgãos de gerenciamento de políticas públicas.

Desta maneira, o atual projeto tem grande importância no que tange à redução dos custos com educação e saúde pública, uma vez que possibilitará a identificação e intervenção precoce de déficits relacionados à aprendizagem. Além disso, proporciona o monitoramento do desenvolvimento em todo o ciclo escolar, nos anos subsequentes ao projeto, utilizando os dados para análises e estudos epidemiológicos, bem como planejamento estratégico de políticas estaduais. Tal ideia já tem aplicação prática no município de Belo Horizonte/MG onde se implantou a lei e também existem os cursos de capacitação dos profissionais, tanto da área da saúde, como da educação. Além disso, tal projeto em Belo Horizonte/MG conta com o apoio da UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais.

Podemos verificar como resultados esperados, tais fatores: Melhora do aprendizado; aumento da velocidade e fluência de leitura; melhora na caligrafia; redução do nervosismo, com eliminação de frustração e estresse; redução dos problemas comportamentais; redução da tensão, fadiga e cansaço durante a leitura; melhora na manutenção da atenção; melhora da auto-estima, com aumento da autoconfiança; maior qualidade de vida, pela redução das limitações associadas; dentre outros.

Resultados esperados pela comunidade

Entre os resultados esperados estão a conscientização dos profissionais de educação e saúde envolvidos no ensino escolar em relação aos distúrbios de aprendizagem, a diminuição da vulnerabilidade dos alunos em relação às questões de saúde visual que interferem no aprendizado, com consequente aumento dos índices de qualidade da educação e diminuição dos índices de evasão escolar. A importância deste sistema reside no fato de se permitir acompanhar o desenvolvimento de todas as crianças até (e mesmo após) a saída da escola.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de março de 2014

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB